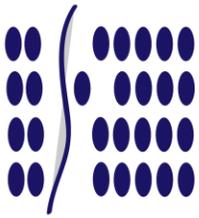


Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. CURSOS, PALESTRAS E EVENTOS | 2 |
| 2. AGÊNCIA DE NOTÍCIAS | 4 |
| 3. COMUNICAS / INFORMES ENVIADOS | 15 |
| 4. DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS | 16 |



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

1. Cursos, Palestras e Eventos

➤ **O Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RJ** apresenta os seguintes cursos previstos:

NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E 55) E NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-E 65) MANHÃ
12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 1 - Palestrante ROSE MARIE ARGOLO DE BOM - De 11/06/2018 a 14/06/2018 - Início das Inscrições: 17/05/2018 - Situação **Aberto**

ANÁLISE E CONCILIAÇÃO DE CONTAS TARDE 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 1 - Palestrante PAULO HENRIQUE LOPES DA FONSECA - De 11/06/2018 a 14/06/2018 - Início das Inscrições: 17/05/2018 - Situação **Aberto**

A PRÁTICA CONTÁBIL PELA LEI FISCAL 12.973/2014 - MANHÃ 12 horas - Cidade RIO DE JANEIRO - Local CRC - SALA 2 - Palestrante LUIZ ALVES - De 18/06/2018 a 21/06/2018 - Início das Inscrições: 21/05/2018 - Situação **Aberto**

eSOCIAL - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante WANDERLEI DAS CHAGAS LAGOAS - Local CRC - SALA 2 - Turno NOITE - Período De 25/06/2018 à 29/06/2018 Carga Horária 12 Horas - Situação **Aberto**

ATUALIZAÇÃO EM AUDITORIA INTERNA - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante RENATA SOL LEITE FERREIRA DA COSTA - Local CRC - SALA 1 - Turno MANHÃ - Período De 19/06/2018 à 28/06/2018 Carga Horária 12 Horas Situação **Aberto**

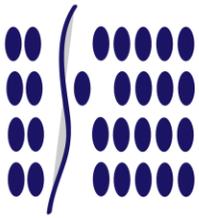
CLASSIFICAÇÃO E LANÇAMENTOS CONTÁBEIS - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante ARMANDO MADUREIRA BORELY - Local CRC - SALA 1 - - Turno TARDE - Período De 18/06/2018 à 22/06/2018 Carga Horária 18 Horas - Situação **Aberto**

IFRS - APLICAÇÃO E PRÁTICA - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante ADRIANA TAVARES VALENTE - Local CRC - SALA 1 - Turno MANHÃ - Período De 18/06/2018 à 27/06/2018 Carga Horária 12 Horas - Situação **Aberto**

NOTAS EXPLICATIVAS - Cidade RIO DE JANEIRO - Palestrante ARMANDO MADUREIRA BORELY - Local CRC - SALA 1 - Início 26/06/2018 - Turno TARDE - Período De 26/06/2018 à 29/06/2018 Carga Horária 12 Horas - Situação **Aberto**

➤ **A Escola de Contas e Gestão do TCE/RJ** apresenta os seguintes cursos previstos:

Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos - Modalidade à distância (30.0hrs) - Inscrição: 01/03/2018 a 12/08/2018 - Realização: 05/09/2018 a 12/10/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Internet - Horário: 06h às 23h 55min



Secretaria de Estado de *Fazenda e Planejamento*
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

Principais Aspectos das Mudanças da Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Modalidade à distância (30.0hrs) - Inscrição: 01/03/2018 a 05/10/2018 - Realização: 01/11/2018 a 15/12/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Internet - Horário: 06h às 23h 55min

Redação na administração pública: elaboração de textos oficiais - Modalidade à distância (42.0hrs) - Inscrição: 03/03/2018 a 02/10/2018 - Realização: 01/11/2018 a 15/12/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem - ECG - Horário: 06h às 23h 55min

Termo de Referência e Projeto Básico para Compras e Serviços comuns: Planejamento e instrução processual na fase interna da contratação - EAD (30.0hrs) - Inscrição: 07/03/2018 a 06/08/2018 - Realização: 05/09/2018 a 26/10/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem - ECG - horário: 06h às 23h 55min

Noções Introdutórias à Prestação e Tomada de Contas - Modalidade à distância (30.0hrs) - Inscrição: 07/03/2018 a 06/08/2018 - Realização: 05/09/2018 a 26/10/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem - ECG - Horário: 06h às 23h 55min

Curso Básico de Planejamento e Orçamento Públicos - Modalidade à distância (35.0hrs) - Inscrição: 10/03/2018 a 09/07/2018 - Realização: 08/08/2018 a 21/09/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem - ECG - Horário: 06h às 23h 55min

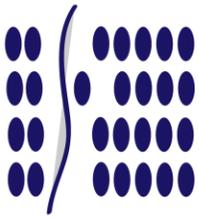
Gestão de Contratos - Modalidade à distância (30.0hrs) - Inscrição: 12/03/2018 a 10/09/2018 - Realização: 10/10/2018 a 30/11/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem - ECG Horário: 06h às 23h 55min

Economicidade em Licitações e Contratos Administrativos - compras e serviços - Modalidade à distância (30.0hrs) - Inscrição: 12/03/2018 a 11/06/2018 - Realização: 11/07/2018 a 31/08/2018 (Domingo, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Sábado) - Local de Realização: Ambiente Virtual de Aprendizagem - ECG - Horário: 06h às 23h 55min

➤ **A Escola Fazendaria do Estado do RJ - EFAZ** apresenta os seguintes cursos previstos:

Execução Patrimonial, Orçamentária e Financeira no SIAFE-RIO - Módulo I e II - Local do Curso SALA MULTIUSO - Carga Horária 24 horas - Período do Curso 08/06/2018 a 14/06/2018 - Horário 09:00 às 18:00 - Período de Inscrição até 07/06/2018

Contabilização de Folha de Pagamento - Teoria e Prática no Siafe-Rio - Local do Curso LABORATÓRIO - Carga Horária 32 horas - Período do Curso 19/07/2018 a 01/08/2018 - Horário 09:00 às 18:00 - Período de Inscrição 20/04/2018 a 05/07/2018



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

2. Agência de Notícias

CRC-RJ Notícias

➤ **CRCRJ incentiva pesquisa com Prêmios de até R\$5mil**

Estão abertas, a partir desta segunda-feira (21), as inscrições para o VIII Prêmio Contador Américo Matheus Florentino e para o XIX Prêmio Contador Geraldo de La Rocque. O primeiro é voltado para alunos de graduação em Ciências Contábeis do Estado do Rio de Janeiro, com ou sem coautoria de docente. Já o segundo, para Profissionais da Contabilidade que se interessam por pesquisas no plano técnico e ético do exercício da Profissão. Os três primeiros colocados de ambos receberão prêmios em dinheiro, nos valores de dois, três e cinco mil reais. Os cinco melhores colocados também serão certificados.

O prazo para se inscrever é dia 20 de julho e as entregas acontecerão durante a 58ª Convenção de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (Concerj), no dia 10 de outubro. Confira as resoluções dos Prêmios e inscreva-se!

- Prêmio Contador Américo Matheus Florentino
- Prêmio Contador Geraldo de La Rocque

Fonte: Notícias CRC - Publicado em 21/05/2018

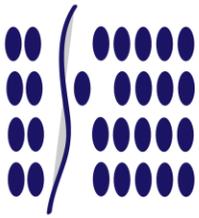
➤ **Mais de 100 Profissionais já se inscreveram para 58ª Concerj e XIV Prolatino**

Se você ainda não se inscreveu para a 58ª Convenção de Contabilidade do Rio de Janeiro (Concerj), não perca mais tempo! Com apenas uma semana de abertura de inscrições, mais de 100 Profissionais da Contabilidade e estudantes de Ciências Contábeis já garantiram suas vagas.

Este ano, a tradicional Convenção acontecerá junto com o 14º Congresso Internacional de Contabilidade do Mundo Latino (Prolatino), de realização do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos dias 9 a 11 de outubro, no hotel Windsor Barra da Tijuca.

Em vídeo, o Presidente do CRCRJ, Waldir Ladeira, reiterou o convite e apresentou uma grande promoção para quem se inscrever este mês.

Fonte: Notícias CRC - Publicado em 04/06/2018



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

➤ **Conheça o REGULARIZE! Sistema de atendimento ao contribuinte que substituirá o e-CAC PGFN**

O novo espaço do contribuinte está previsto para entrar no ar no primeiro semestre deste ano.

Conheça o REGULARIZE! Sistema de atendimento ao contribuinte que substituirá o e-CAC PGFN.

O novo espaço do contribuinte está previsto para entrar no ar no primeiro semestre deste ano.

O centro de atendimento virtual ao contribuinte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), atualmente conhecido como e-CAC PGFN, será substituído pelo REGULARIZE. O novo sistema terá formato responsivo — compatível com todos os tamanhos de tela e que reposiciona as informações de acordo com o dispositivo do usuário, como por exemplo o celular, para uma melhor experiência de navegação.

Assista ao vídeo para saber mais sobre o REGULARIZE.

Fonte: Notícias CRC - Publicado em 04/06/2018

➤ **Impossibilidade de aproveitamento de créditos da Cofins e do PIS/Pasep é regulamentada**

Foi publicado, no Diário Oficial da União de hoje, o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 2018, que tem por objetivo normatizar o entendimento sobre a impossibilidade de aproveitamento de créditos da Contribuição do PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), referente à depreciação de bens do ativo imobilizado, após a alienação desses bens, conforme Solução de Divergência Cosit nº 6, de 13 de junho de 2016.

O ADI tem efeito vinculante em relação às unidades da Receita Federal, torna ineficaz as consultas ainda pendentes sobre o assunto e sem efeito as soluções porventura produzidas em sentido contrário.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade 05/06/2018

➤ **Aplicativos para adesão ao PERT-Simples Nacional e PERT-MEI já estão disponíveis.**

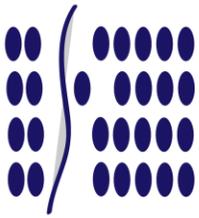
Os aplicativos para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das ME e EPP optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN) e Simei (PERT-MEI) na RFB já estão disponíveis.

O pedido de adesão deve ser realizado até o dia 09/07/2018.

O PERT, instituído pela Lei Complementar nº 162/2018 e regulamentado pelas Resoluções CGSN 138/2018e 139/2018, oferece parcelamento com reduções nos valores de juros e multas, para os débitos apurados no Simples Nacional ou no Simei de períodos de apuração (PA) até 11/2017.

O pedido de adesão ao PERT para os débitos de Simples Nacional e Simei em cobrança na RFB é realizado, exclusivamente, pela internet, no portal do Simples Nacional ou no Portal e-CAC da RFB.

No portal do Simples Nacional.



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

Para débitos apurados no Simples Nacional: Simples/Serviços > Parcelamento > Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-SN; Para débitos apurados no Simei: Simei/Serviços > Parcelamento > Programa Especial de Regularização Tributária - PERT-MEI.

São 3 (três) as modalidades de adesão ao PERT, tanto para débitos apurados no Simples Nacional como para débitos no Simei.

Para qualquer uma das 3 modalidades, é necessário pagar 5%, como entrada, do valor da dívida consolidada, sem reduções. Essa entrada pode ser paga em até 5 parcelas mensais e sucessivas, observando o valor mínimo da parcela.

O valor restante (95% da dívida consolidada), pode ser regularizado em:

Parcela única: com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; Em até 145 parcelas: com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; Em até 175 parcelas: com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

OBSERVAÇÕES:

A escolha da modalidade ocorre no momento da adesão, sendo irrevogável.

O valor mínimo da parcela é de R\$ 300,00 para débitos de Simples Nacional e de R\$ 50,00 para débitos do Simei.

A empresa não optante pelo Simples Nacional ou Simei pode aderir ao PERT, caso tenha débitos desses regimes.

Os débitos da empresa baixada podem ser incluídos no PERT. Ao realizar o pedido, informe o CNPJ da empresa (para pedido na RFB).

A empresa que tenha débitos de Simples Nacional e débitos de Simei pode solicitar dois pedidos, um para cada regime de tributação.

Aqueles contribuintes que já possuem um pedido de parcelamento ativo devem desistir do parcelamento, previamente, para a inclusão desses débitos no PERT, ressaltando que apenas os débitos até o PA 11/2017 poderão ser incluídos.

Para débito de Simples Nacional inscrito em Dívida Ativa da União, o aplicativo para adesão e demais informações estão disponíveis no portal e-CAC da PGFN.

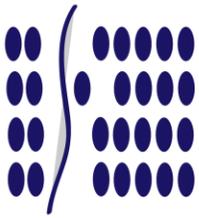
CONSULTE O MANUAL DO PERT, para mais informações.

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/Manual_PERT.pdf

Fonte: Portal Contábeis 05/06/2018

➤ **Normas aplicadas ao Setor Público estão em audiência pública**

Minutas de sete Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) convergidas ao padrão internacional e que deverão ser publicadas no segundo semestre de 2018 já estão disponíveis, no site do Conselho Federal de Contabilidade, para audiência pública. São elas: NBC TSP 13 – Apresentação de Informações Orçamentárias nas Demonstrações Contábeis, referente à Ipsas 24 – Presentation of Budget Information in Financial Statements. NBC



Secretaria de Estado de *Fazenda e Planejamento*
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

TSP 16 – Demonstrações Contábeis em Separado, referente à Ipsas 34 – Separate Financial Statements; NBC TSP 17 – Demonstrações Contábeis Consolidadas, convergida a partir da Ipsas 35 – Consolidated Financial Statements; NBC TSP 18 – Investimento em Coligadas Negócios Conjuntos, relativa à Ipsas 36 – Investments in Associates and Joint Ventures; NBC TSP 19 – Contratos Conjuntos, baseada na Ipsas 37 – Joint Arrangements; NBC TSP 20 – Evidenciação de Participações em Outras Entidades, relativa à Ipsas 38 – Disclosure of Interests in Other Entities; e a NBC TSP 21 – Combinações de atividades e entidades no setor público, referente à Ipsas 40 – Public Sector Combinations. Elas estarão disponíveis até o dia 16 de julho de 2018. Para conhecer as minutas, clique [AQUI](#).

O processo de adoção das International Public Sector Accounting Standards (Ipsas), que são editadas pelo comitê da International Federation of Accountants (Ifac) para a área pública (Ipsasb), é uma parceria entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O trabalho, iniciado em 2015, já resultou na aprovação e publicação, pelo CFC, da Estrutura Conceitual e de mais dez Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).

Todo o processo é iniciado no Grupo Assessor (GA) da Área Pública do CFC com a análise das Ipsas para a adequação dos conteúdos dos normativos internacionais à realidade brasileira. Após as considerações realizadas durante a etapa da audiência pública, as minutas são concluídas e direcionadas à análise do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade. Se aprovadas, as NBCs TSP convergidas são incorporadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCasp). A vigência das normas é definida de acordo com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, conforme a Portaria STN nº 548/2015.

CTG 2002

Além das normas, também encontra-se em audiência pública o Comunicado Técnico (CTG) 2002 que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo contador, nomeado como perito ou como empresa especializada, para emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado. Ela pode ser consultada até o dia 30 de junho de 2018. Confira e acesse: <http://cfc.org.br/tecnica/audiencia-publica/>

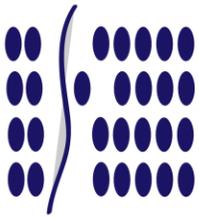
As sugestões e os comentários devem ser remetidos ao CFC apenas pelo email ap.nbc@cfc.org.br, preferencialmente no formato Word e fazendo referência à minuta. As contribuições enviadas durante a audiência serão consideradas públicas, a menos que o profissional, expressamente, solicite sigilo.

Fonte: Notícias CRC - Publicado em 06/06/2018

TCE-RJ Notícias

➤ **TCE-RJ emite parecer prévio contrário às contas de governo do Estado do Rio de Janeiro relativas ao ano de 2017**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) emitiu, em sessão plenária realizada nesta quarta-feira (30/5/2018), parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do chefe do Poder Executivo do Estado do



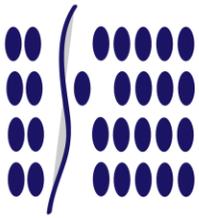
Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

Rio de Janeiro – Luiz Fernando de Souza – referente ao ano de 2017. Aprovado por unanimidade no plenário, o voto foi relatado pelo conselheiro substituto Marcelo Verdini Maia. Foram apontadas oito irregularidades, que resultaram em 10 determinações, e 31 impropriedades, que geraram 35 determinações. Além disso, foram feitas 18 outras determinações sem que houvesse registro de impropriedades. A sessão foi aberta ao público e transmitida ao vivo no canal do TCE-RJ no Youtube, onde pode ser vista a qualquer momento.

Tanto o Corpo Instrutivo do TCE-RJ quanto o Ministério Público de Contas (MPC) também concluíram pelo parecer contrário à aprovação das contas de governo. Considerando as duas manifestações, foi aberto prazo legal para que o governador apresentasse razões de defesa, o que foi feito por Luiz Fernando de Souza. Após reexame, todas as instâncias da Corte de Contas consideraram que as alegações apresentadas não foram suficientes para justificar as irregularidades verificadas.



A sessão plenária especial, iniciada às 10h, durou quatro horas e contou com a presença de cinco representantes do Governo do Estado, entre eles o sub-procurador-geral, Claudio Marques. Os trabalhos foram abertos pela presidente interina do TCE-RJ, Marianna Montebello Willeman, que passou a palavra ao relator. O conselheiro substituto Marcelo Verdini Maia fez uma introdução, na qual destacou a posição do Corpo Instrutivo e do MPC. Na sequência, o procurador-geral do MPC, Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, discorreu sobre a análise do órgão que dirige. Em seguida, Verdini retomou a palavra e, com o auxílio de uma apresentação em *PowerPoint* com diversos dos dados analisados, exibida para a plateia, procedeu à leitura de seu voto. A sessão foi encerrada após a votação dos demais conselheiros.



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

Seguem abaixo as irregularidades apontadas:

Irregularidade nº 01

O Governo do Estado do Rio de Janeiro descumpriu o limite mínimo (12%) de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12 c/c o inciso II, artigo 198 da Constituição Federal, ao aplicar 6,52% das receitas de impostos e transferências previstas nos referidos dispositivos legais.

Irregularidade nº 02

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não aplicou integralmente o valor referente à diferença entre o percentual relativo ao exercício de 2016 e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, contrariando o estabelecido no artigo 25 do mesmo diploma legal, ao executar em 2017 apenas R\$ 132.699.882 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais) do total de R\$ 574.932.738 (quinhentos e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais).

Irregularidade nº 03

Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde financiados com recursos não movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde, descumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 2º c/c artigos 14 e 16, todos da Lei Complementar Federal nº 141/12.

Irregularidade nº 04

O Governo do Estado não transferiu ao Fundo Estadual de Saúde a cota financeira prevista no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12 oriunda da arrecadação de receitas de impostos e transferências de impostos elegíveis, comprometendo a realização das Ações e Serviços Públicos de Saúde no exercício de 2017.

Irregularidade nº 05

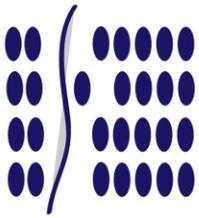
O Governo do Estado do Rio de Janeiro aplicou 24,41% de suas receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo (25%) estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

Irregularidade nº 06

Não inclusão na base de cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) das parcelas referentes ao adicional de ICMS (LE nº 4.056/02 - FECP) e das multas da Lei Complementar Estadual nº 134/09, destinadas ao Fundo de Administração Fazendária (FAF).

Irregularidade nº 07

O Governo do Estado do Rio de Janeiro não observou nos últimos exercícios o disposto no artigo 332 da Constituição Estadual e no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao não proceder efetivamente à destinação devida à Faperj do percentual de 2% das receitas tributárias líquidas para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico, além de descumprir reiteradamente as determinações desta Corte relativas às situações descritas.



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

Irregularidade nº 08

Deixar de passar ao Rioprevidência, ou repassar intempestivamente, as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, totalizando créditos de transferência a receber, referentes ao exercício de 2017, no montante de R\$ 1.249.246.536 (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais), sendo R\$ 112.232.359 (cento e doze milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais) relativos ao plano previdenciário e R\$ 1.137.014.177 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, quatorze mil, cento e setenta e sete reais) relativos ao plano financeiro, prejudicando a saúde financeira do regime previdenciário, em afronta ao disposto nos artigos 149, § 1º, e 195, incisos I e II, da Constituição Federal.

O parecer prévio contrário do Tribunal de Contas inclui ainda cinco recomendações e outras cinco comunicações, além da determinação de duas auditorias governamentais. "Cabe destacar que o fato de determinada falha, em razão de sua menor gravidade, não vir a ser apontada como irregularidade nas contas, mas como impropriedade, não significa que ela não foi amplamente apreciada por este Tribunal, tampouco que ela não terá que ser corrigida pelo administrador", afirmou o relator Marcelo Verdini Maia.

O documento seguirá agora para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), que julgará as contas tendo como base o parecer técnico emitido pelo TCE-RJ. O Poder Legislativo é o responsável por esse julgamento, de acordo com a legislação. Não há data para que o tema seja apreciado pela Alerj.

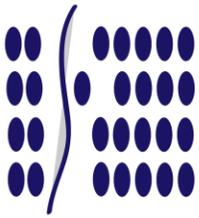
Fonte: TCE-RJ - Publicado em: 30/05/2018

STN Notícias

➤ **TCU promove debate sobre a Lei das Estatais**

O *Diálogo Público* realizado na última terça-feira (5) debateu sobre os desafios na interpretação e aplicação da Lei 13.303





Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

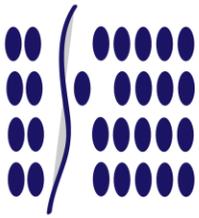
Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

O Tribunal de Contas da União (TCU) promoveu, na última terça-feira (5), um debate sobre as mudanças provocadas pela Lei 13.303, conhecida como Lei das Estatais. O tema central do debate foi o impacto do novo regime de aquisições nas empresas públicas e sociedades de economia mista, inaugurado pela Lei, e que distancia essas empresas das regras tradicionalmente aplicadas à administração pública federal. O encontro foi realizado no âmbito dos Diálogos Públicos, série de eventos coordenados pelo TCU com o objetivo de estimular o intercâmbio de informações e conhecimentos entre a sociedade, o Congresso Nacional, os gestores públicos e o próprio Tribunal.

Na abertura do encontro, o presidente do TCU, ministro Raimundo Carreiro, ressaltou a oportunidade do evento, em especial neste momento em que o Tribunal vai colaborar com subsídios aos debates do projeto de lei que trata do novo estatuto geral das licitações e contratos, que se encontra em estudo na Câmara dos Deputados. Raimundo Carreiro também destacou a importância de um acordo de cooperação que o TCU firmou com a Fundação Getúlio Vargas, com o objetivo de assegurar e ampliar a disponibilidade de informações sobre as empresas estatais brasileiras, por meio do Observatório das Estatais, mantido pela FGV.

A ministra Ana Arraes, que propôs a realização do Diálogo Público sobre a Lei das Estatais, considera fundamental e urgente esse debate diante do volume de recursos despendido por essas empresas e a importância que elas têm para a sociedade. "Por serem verdadeiros dinamos de nossa economia, seria inimaginável pensarmos o Brasil sem sua marcante presença, que se espraia por todos os setores da vida nacional. Entretanto, há que se adicionar, a essa grande relevância econômica, a perspectiva social, que sempre deve regê-las. Como determina a Constituição Federal, a criação dessas empresas está autorizada em apenas duas hipóteses: segurança nacional e relevante interesse coletivo", afirma a ministra. Nesse contexto, segundo Ana Arraes, para bem atender ao interesse público, uma das vertentes básicas que essas empresas devem trilhar é realizar aquisições de forma transparente e republicana.

Segundo a ministra, a Lei das Estatais efetivamente trouxe um regime próprio para as aquisições dessas empresas, que as diferencia dos normativos que normalmente regem as aquisições na administração direta, a exemplo da Lei 8.666. "Tal fato traz grande preocupação a este Tribunal, que, a partir de agora, no exercício de sua função judicante, deve enfrentar essas inquietantes questões", ressaltou. Ana Arraes destacou ainda que a nova Lei implica a necessidade de implantação de estruturas de compliance e de gestão de riscos nas empresas estatais.



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

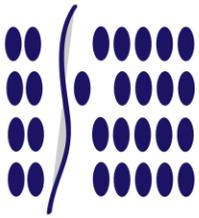
Paineis

O Diálogo Público “A Nova Lei das Estatais, Interpretação e Aplicação do Artigo 28 da Lei 13.303” foi composto de dois paineis que abordaram separadamente os incisos I e II desse artigo. O primeiro painel foi mediado pelo ministro José Múcio e tratou sobre as interpretações e o impacto do inciso I. Os debatedores desse primeiro tema do “Diálogo” foram: o procurador do Ministério Público junto ao TCU Rodrigo Medeiros de Lima; o presidente dos Correios, Carlos Fortner; o diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais do Ministério do Planejamento, Mauro Ribeiro Neto, e o professor de Direito Administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro Alexandre Aragão.

Para o presidente dos Correios, Carlos Fortner, a Lei 13.303 representa um grande avanço frente à Lei 8.666 ao permitir que as estatais se tornem mais competitivas. Os Correios foram, segundo ele, uma das empresas pioneiras na aplicação da Lei 13.303. De acordo com Fortner, 55% das receitas da empresa atualmente provém de encomendas. “Isso significa uma mudança do nosso perfil de atuação. Migramos de um mercado de monopólio para um mercado extremamente concorrencial”, ressalta. Nesse contexto, o presidente dos Correios acrescenta que uma empresa com 107 mil empregados e que enfrenta todas as amarras próprias das estatais, não conseguiria sobreviver sem incorporar a agilidade das empresas privadas para fidelizar o cliente. “É na busca por essa velocidade e agilidade que a Lei 13.303 nos ajuda bastante, através das parcerias estratégicas”, comentou Fortner. Os Correios têm aplicado a Lei, através da subsidiária CorreiosPar, com a gestão de parcerias na área de transportes e está estudando a criação de novos produtos a partir de parcerias também na área digital.

O advogado Alexandre Aragão lançou, no debate, uma reflexão sobre o risco de uma lei que traz um novo espírito – de flexibilidade para as empresas públicas, com normas menos formais e burocráticas – ser interpretada de forma retrospectiva. “Todos os órgãos de controle sempre destacaram a necessidade de se monitorar as empresas de Estado de maneira diversa à administração pública. Hoje, temos um instrumento para que esse novo tipo de controle seja exercido”, comenta Alexandre Aragão. Nesse sentido, o advogado alerta para o perigo de se interpretar a Lei 13.303 à luz da jurisprudência anterior, da Lei 8.666.

Para Mauro Ribeiro Neto, diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais, a Lei 13.303 trouxe coerência para essas empresas. “A sociedade e o próprio governo exigiam delas



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

transparência e competência, mas não lhes conferiam os instrumentos necessários para isso. Não estavam disponíveis às estatais os mecanismos que as empresas privadas já dispunham para alavancar sua competitividade”, comenta. Cabe, segundo ele, aos operadores do direito, a responsabilidade interpretativa para manter essa coerência. Ainda de acordo com Mauro Ribeiro, a Lei 13.303 traz, em seu primeiro capítulo, uma série de instrumentos que podem apoiar a tomada de decisão que antecede a escolha das parcerias estratégicas, em especial: o Plano de Negócios e o Planejamento Estratégico de longo prazo, além da segregação de funções entre as diferentes instâncias decisórias de governança.

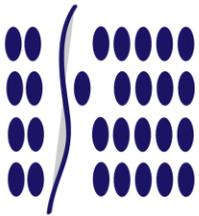
O procurador do Ministério Público junto ao TCU Rodrigo Medeiros de Lima ressaltou, em sua participação, que a Lei 13.303 instrumentalizou a atuação das estatais com a apropriação de instrumentos próprios do direito privado. Segundo ele, a flexibilização vem, em bom sentido, para viabilizar o alcance da eficiência. “O formalismo e a burocracia não garantem lisura nas licitações”, defendeu Rodrigo Medeiros. Nesse sentido, a Lei das Estatais avança ao se pautar em motivação, transparência e mecanismos de compliance.

Segundo Painel

O segundo painel do Diálogo Público sobre a Lei das Estatais teve a mediação do ministro Augusto Nardes e contou com as participações do chefe de gabinete do senador Tasso Jereissati, Sylvio Kelsen, da gerente executiva de Aquisições e Desinvestimentos da Petrobras, Anelise Quintão Lara, do secretário da Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção, Rafael Jardim, e do jurista Marçal Justen Filho.

O ministro Augusto Nardes destacou o avanço que a Lei 13.303 já propiciou às empresas estatais, principalmente no debate sobre a Governança. “O Brasil é um país que depende muito do Estado e das empresas estatais. Ou implantamos a governança e melhoramos a eficiência ou não haverá recursos para viabilizar a máquina pública”, comentou.

O chefe de gabinete do senador Tasso Jereissati, Sylvio Kelsen, destacou a importância da Lei e o esforço que foi feito, durante a sua formulação, para aproximar o marco legal que regula a operação das empresas privadas ao das empresas estatais e das sociedades de economia mista. Kelsen também ressaltou o desafio que estava colocado de conceber uma proposição onde houvesse equilíbrio entre avanços de governança e flexibilidade na área de contratações.



Secretaria de Estado de *Fazenda e Planejamento*
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

O jurista Marçal Justen afirmou, em sua participação, que a Lei 13.303 operou uma revolução no modo de pensar do controlador público. “A Lei traz um desafio de ruptura formal do regime jurídico, típico do direito administrativo, e o regime das sociedades estatais, que não pode ser o mesmo”, destaca. Nesse sentido, ele complementa que os desafios para o intérprete são enormes: “o controle não pode ser o mesmo, os mecanismos não podem ser os mesmos. Não podemos pensar a Lei 13.303 como uma mera sobrevida da Lei 8.666”. Ainda, de acordo com Marçal Justen, é impossível dissociar as duas partes da Lei 13.303. Ele comenta que apenas é possível compreender o capítulo que trata das contratações e parcerias a partir da compreensão do capítulo que trata de Governança. “Não é possível nós simplesmente liberarmos o cumprimento de formalidades burocráticas se nós não tivermos mecanismos de controle interno eficientes”, complementa.

Rafael Jardim, da Seccor, reforçou, no debate, a discussão sobre a atividade fim das empresas estatais. Ele fez uma provocação ao questionar de que forma o princípio da governança, que é próprio das empresas privadas - a necessidade de sobrevivência -, se aplica ao setor público.

Rafael comenta que o artigo 28 da Lei 13.303 está relacionado à forma como as empresas públicas irão cumprir a sua finalidade. A maior flexibilidade que a nova lei traz, segundo ele, garante as condições a essas empresas de participar de forma competitiva e sobreviver no mercado privado. “Os capítulos licitatórios e contratuais dão uma flexibilidade muito maior para que as estatais pratiquem o seu objetivo de interesse coletivo”, comenta Rafael Jardim. E complementa: “O inciso II, do parágrafo terceiro, do artigo 28 da Lei das Estatais, foi pensado segunda a lógica de viabilizar a atividade fim, sob pena não tê-la”.

Anelise Quintão Lara, gerente executiva de Aquisições e Desinvestimentos da Petrobras, apresentou o caso da estatal e as mudanças que vêm sendo empreendidas no âmbito interno da empresa de modo a assegurar uma evolução dos seus níveis de governança.

Fonte: STN - Publicado em: 07/06/18

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

3. Comunicas / Informes enviados

- **Identificador: 31638 - Data: 07/06/2018 - Assunto: Informe SUNOT/CGE: Revisão das Notas Técnicas SUNOT/CGE nº 11/2016 - RPPS - Plano Financeiro e 12/2016 - RPPS - Plano Previdenciário.**

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que a Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis? COPRON realizou a revisão das Notas Técnicas SUNOT/CGE nº 11/2016 - RPPS - Plano Financeiro e 12/2016 - RPPS - Plano Previdenciário.

Os normativos foram atualizados em função do cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, do § único do Artigo 2º da Lei Estadual nº 7.606, de 26 de maio de 2017, cabendo então, a alteração na execução dos valores das contribuições dos servidores e patronal aos Planos de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (Plano Financeiro e Plano Previdenciário).

Em função das alterações promovidas pelo citado marco legal, as contribuições passam a ter as seguintes alíquotas: Contribuição Servidor Contribuição Patronal Plano Financeiro 14% 28% Plano Previdenciário 14% 22% Além do citado, as Notas Técnicas SUNOT/CGE nº 11/2016 - RPPS - Plano Financeiro (versão 1.5) e SUNOT/CGE nº 12/2016 - RPPS - Plano Previdenciário (versão 1.4) tiveram atualizada a codificação da Natureza da Receita, Item 4 ? Naturezas Orçamentárias, e substituídas as telas nas págs. 23 e 25, itens 6.1 e 6.2.

As Notas Técnicas encontram-se em anexo e estão disponíveis no portal da CGE, podendo ser acessadas pelo seguinte caminho eletrônico: www.fazenda.rj.gov.br/cge > Normas e Orientações > Notas Técnicas > Vigentes > 2016

Att.
Equipe COPRON/SUNOT/CGE

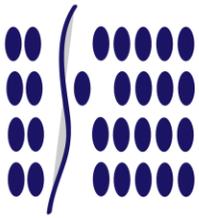
- **Identificador: 31865 - Data: 07/06/2018 - Assunto: BLOQUEIO E FECHAMENTO DO MÊS DE MAIO/2018 NO SIAFE RIO**

Prezados Usuários,

Informamos que o mês de maio/2018 será bloqueado às 18:30 horas deste dia, 07/06/2018 (quinta-feira), conforme artigo 20 do Decreto 46.230 de 31/01/2018.

Não serão aceitos "comunicas" por parte das unidades gestoras para desbloqueio do mês. As UG'S devem procurar efetuar todos os registros ate a data do bloqueio do mês.

SUGER/ CGE



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

| Código | Título | Descrição |
|-------------|---|---|
| 46.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades | Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor também for do órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo. |
| 46.91.93.00 | Indenizações e Restituições | Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos. |
| 46.91.93.01 | Indenização Relativa à Amortização da Dívida Interna | Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna. |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

➤ **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 25/05/2018 – ATO DA CONTADORA-GERAL - CONTADORIA-GERAL DO ESTADO - PORTARIA CGE Nº 207 DE 22 DE MAIO DE 2018 - DISCIPLINA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS UNIDADES DE CONTABILIDADE - UCT E EQUIVALENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CONTADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, que alterou a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
- que as Unidades de Contabilidade - UCT estão subordinadas tecnicamente à Contadoria-Geral do Estado;
- que a Contadoria-Geral do Estado (CGE) da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, é o Órgão responsável por fornecer aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual orientação e apoio técnico na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis;
- a necessidade de assegurar a integridade dos dados relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil as Unidades do Governo Estadual;e
- a necessidade de propor a realização de treinamentos relativos à Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao Sistema de Controle Interno.

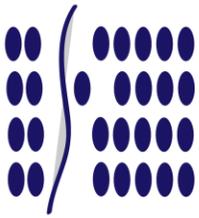
RESOLVE:

Art. 1º - A Contadoria Geral do Estado realizará periodicamente e em carga horária a ser definida capacitação para os servidores públicos, lotados nas Unidades de Contabilidade - UCT, denominadas Assessorias de Contabilidade - ASSCON.

Art. 2º - A capacitação será ministrada sob a forma de curso, cuja denominação será "Execução Patrimonial, Orçamentária e Financeira no SIAFE-RIO".

§ 1º - A primeira turma do curso será composta, obrigatoriamente, pelos titulares das Assessorias de Contabilidade - ASSCON.

§ 2º - Em caso de substituição do Assessor de Contabilidade, o novo servidor estará obrigado a participar do próximo curso ministrado após o ato de sua nomeação caso não tenha participado em edições anteriores.



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

Art. 3º - A Contadoria Geral do Estado, responsável por orientar e supervisionar a promoção de cursos e treinamentos aos profissionais tecnicamente vinculados e aos usuários do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFERio, providenciará o local, instrutores e material didático.

Art. 4º - As datas e local do curso serão divulgados posteriormente através de Comunica - SIAFE-Rio, portal da CGE e no portal da Escola Fazendária.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018

STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA

Contadora-Geral do Estado

➤ **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 25/05/2018 – DECRETO Nº 46.320 DE 24 DE MAIO DE 2018 - ALTERA O DECRETO Nº 46.289, DE 20 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NO DOCUMENTO NOTA DE EMPENHO - NE, DO SIAFE-RIO, PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/053/14/2018,

CONSIDERANDO:

- que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
- Lei Eleitoral, impõem regras de finanças públicas e de assunção de despesas que devem ser observadas pelos agentes públicos no último ano de mandato;
- a Deliberação TCE/RJ nº 248, de 29 de abril de 2008, que institui no âmbito Estadual e Municipal o módulo "Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS);
- a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução de despesas visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao art. 42 da citada Lei Complementar nº 101/2000; e
- a autonomia orçamentária e financeira reconhecida à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto Estadual nº 46.289, de 20 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido de §2º, transformado o parágrafo único em primeiro, com a seguinte redação:

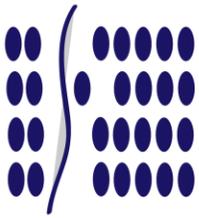
"Art. 1º - (...)

§2º - Ficam ressalvadas da obrigação prevista no caput a entidade regida pela Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, as despesas efetuadas com fundamento na Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984 e aquelas relativas ao fundo criado pelo art. 29, da Lei Complementar nº 111, de 13 de março de 2006."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA



Secretaria de Estado de *Fazenda* e Planejamento
Contadoria Geral do Estado
Superintendência de Normas Técnicas

Informativo nº 010 / 2018 - 2ª quinzena de Maio

- **FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 30/05/2018 – ATO DO CONTADOR-GERAL E DO SUBSECRETÁRIO PORTARIA CONJUNTA CGE-SUBGEST Nº 001 DE 28 DE MAIO DE 2018 - CONTADORIA-GERAL DO ESTADO - DEFINE A DATA EXATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SBM RJ, PARA OS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE MENCIONA.**

A CONTADORA-GERAL DO ESTADO E O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº E-4/208/316/2018,

CONSIDERANDO

- que compete a Subsecretaria de Gestão, como órgão central, propor políticas e diretrizes, planejar, normatizar e orientar as atividades de Gestão de bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- que compete a Contadoria Geral do Estado a uniformização dos métodos e critérios de contabilização dos bens móveis, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e
- o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, no Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, bem como o disposto na resolução SEFAZ nº 223, de 16 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização do Sistema Informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ, nos termos do art. 1º, e do art. 6º, do Decreto nº 46.048, de 25 de julho de 2017, é obrigatória para todos os bens móveis adquiridos a partir de 01 de junho de 2018, para os seguintes órgãos e entidades integrantes da primeira onda de implantação:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico - CASA CIVIL;
- II - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE/RJ;
- III - Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS;
- IV - Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO;
- V - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA;
- VI - Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

Art. 2º - Os bens móveis recebidos e cadastrados no SBM deverão ser contabilizados no SIAFE-Rio inicialmente na conta 1.2.3.1.1.99.13 - Bens Móveis a Classificar.

Art. 3º - A partir da distribuição inicial realizada no SBM, momento em que o bem móvel começa a ser utilizado, no SIAFE-Rio deverá ser transferido para a conta contábil definitiva que identificará o bem e a sua depreciação terá início no mês subsequente ao da movimentação.

Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA

Contadora-Geral do Estado

MARCO ANTONIO MAGALHÃES PACHECO FILHO

Subsecretário de Gestão